



**ATA DA 2140ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE SETEMBRO DE 2017.**

1 Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes,
7 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
8 Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Conselheiro Substituto Renato
9 Sérgio Santiago Melo que se encontrava em gozo de licença especial. Constatada a
10 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do
11 Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu
12 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
13 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
14 expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
15 **03457/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 04/10/2017, em razão da ausência do
16 Relator, que se encontra em período de licença especial, com o interessado e seu
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato
18 Sérgio Santiago Melo, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-
19 **04942/16** - (adiado para a sessão ordinária do dia 13/09/2017, por solicitação do Relator,
20 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator:
21 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-04444/15 (adiado para a
22 sessão ordinária do dia 13/09/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
23 representante legal, devidamente notificados) e **PROCESSOS TC-04319/16 e TC-**
24 **05409/13** - (retirados de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Marcos

1 Antônio da Costa. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o
2 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte
3 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer a oportunidade que Vossa
4 Excelência proporcionou, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
5 para que eu participasse de um evento em Salvador/BA, sobre Organizações Sociais
6 (OS) e, posteriormente, conversaremos sobre a matéria”. No seguimento, o Tribunal
7 Pleno deferiu, à unanimidade, solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na
8 qualidade de Relator das Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015,
9 no sentido de adiar a Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, do dia
10 21/09/2017 para o dia 05/10/2017, a partir das 14:00 horas. Na oportunidade, o
11 Presidente determinou à Presidência que encaminhasse e-mail comunicando esta
12 decisão aos membros do Tribunal Pleno e que o Secretário do Pleno abrisse a sessão
13 respectiva no sistema, a fim de que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão possa
14 promover as notificações de estilo. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
15 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
16 fazer um registro que não me alegra e até me constrange, porque, tempos atrás, ainda
17 era parlamentar e fiz uma denúncia sobre a Prefeitura Municipal de Campina Grande. O
18 processo caminhou perante a Auditoria deste Tribunal e o relatório de uma Auditora veio
19 com as expressões que eram denúncias levianas e faltava com a verdade. Baseado
20 nesse Parecer Técnico, o então gestor entrou com uma ação contra mim e tive que
21 responder judicialmente. No último dia 30 do corrente mês, a Justiça Federal prolatou
22 sentença condenando os gestores por essa mesma denúncia (uso de dinheiro para
23 fabricar cisternas). Revi o videotape dessa denúncia que fiz na Câmara Municipal de
24 Campina Grande, da tribuna da Assembléia Legislativa do Estado com todas as provas.
25 Do jeito que contei e do jeito que foi contado está a decisão judicial e, nesta
26 oportunidade, faço esse registro, porque se preocupam muito em Relatório da Auditoria,
27 mas esse relatório não viu a verdade que foi provada aqui, e agora, nessa sentença da
28 Justiça Federal. Não tenho nenhuma satisfação de ver alguém condenado, mas, também,
29 estou constrangido em dar essa notícia, pois era preciso que fosse registrada, porque
30 essa decisão tive que encaminhar para o Ministério Público Federal, em Brasília-DF, para
31 que fosse arquivada uma das representações que tramitavam por lá e que eu havia sido
32 citado há uns vinte dias atrás, para fazer a defesa. Era o registro que gostaria de fazer,
33 chamando a atenção para que a Auditoria tenha mais zelo. Não falo de todos os
34 Auditores, pois existem pessoas dignas, capazes, que olhem e farejam e tem Auditores

1 que botam 0,01 centavo pra considerar irregular uma despesa. É a missão deles, mas
2 com as provas documentais que trouxe e a denúncia que fiz, ainda como parlamentar, me
3 chamaram de leviano e que faltava com a verdade”. Na oportunidade, o Presidente
4 acatando sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, solicitou do
5 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que encaminhasse o material à Presidência para
6 remessa à Auditoria a fim de que fosse anexado a eventuais processos existente
7 associado à matéria. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
8 Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
9 gostaria que registrar que há 28 anos atrás, mais precisamente na edição do Diário
10 Oficial do Estado, do dia 22 de agosto de 1989, foram publicadas as Portarias nºs 121 a
11 144, nomeando para os cargos de Analista de Controle Externo do quadro de servidores
12 deste Tribunal, hoje Auditor de Contas Públicas, em razão de aprovação prévia em
13 concurso público, as seguinte pessoas: France Tavares de Medeiros, Umberto Silveira
14 Porto, Rodiberto Soares da Costa, Madalena Herculano dos Santos (*in memória*),
15 Marcelia de Alencar Sobral, Antônio Marcelo de Albuquerque do Nascimento, Antônio
16 Flávio Maroja D’Ávila Lins, Flávio Suélio Alves dos Santos, Romero Carneiro Feitosa,
17 Francisco José Pordeus de Souza, João Lopes da Costa, Fernando de Carvalho Paiva,
18 Luzemar da Costa Martins, Francisco Vieira de Figueiredo, Marli Araújo de Sales, Maria
19 Bezerra Ribeiro Gondim, Aluizio Bezerra Filho, Saletiel Dias Paz, Raimar Redoval de
20 Melo, Marialvo Laureano dos Santos Filho, Lincoln Salomão Leite Batista (*in memória*),
21 Waldir Gomes Ferreira, Severino José de Araújo, Oscar Mamede Santiago Melo e
22 Antônio de Souza Castro. Como vemos, alguns já se foram para outro plano espiritual,
23 alguns já se aposentaram, outros alçaram vôos em outras áreas profissionais e alguns
24 ainda permanecem prestando serviços nesta Corte de Contas”. Sua Excelência o
25 Presidente, em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, se associou à
26 homenagem prestada pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, através
27 do registro feito naquela oportunidade. No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da
28 Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Egrégia Corte, faço, nesta
29 oportunidade, dois registros sobre atividades que dizem respeito à atuação da ECOSIL e
30 do meu Gabinete. No primeiro caso, estive em Vitória do Espírito Santo, na agradável
31 companhia da ACP Fabiana Miranda, Secretária Executiva da ECOSIL, tratando de
32 parceria técnica pedagógica com a nossa co-irmã capixaba, culminando com a assinatura
33 de Acordo de Cooperação, firmando-o por delegação de Vossa Excelência e na
34 qualidade de Coordenador da Escola, cuja execução nos dará a possibilidade de

1 ministrar cursos à distância, com qualidade superior e a custos baixíssimos, demandados
2 pelos jurisdicionados do Tribunal, servidores e colaboradores em geral. Destaque-se que
3 essa ferramenta tecnológica de ensino à distância não substituirá os tradicionais cursos
4 presenciais, muito pelo contrário, haverá uma adição e aumento das oportunidades de
5 capacitação da nossa clientela, com ganhos para o TCE/PB e para Sociedade, isto é, se
6 os servidores nossos são esclarecidos acerca de temas, os mais diversos, tanto quanto
7 os colaboradores dos jurisdicionados, os resultados positivos virão naturalmente:
8 Capacitação implica em eficiência e efetividade da gestão. Se fomos exitosos na nossa
9 missão, credito à boa vontade de Vossa Excelência, a receptividade e espírito público do
10 Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo, Conselheiro
11 Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e da sua Assessoria, especialmente os eminentes
12 Senhores Mozart S. Júnior, Chefe de Gabinete e Fábio Vargas, Diretor da Escola de
13 Contas. A todos estes a nossa gratidão. O outro aspecto positivo, que mereceu
14 comemoração (e o fizemos na sexta-feira, próxima passada, de 25 de agosto), por mim e
15 pela minha Assessoria Técnico Administrativa, é que conseguimos diminuir,
16 enormemente, o nosso estoque de processos, de 461 autos parados no meu Gabinete de
17 recém empossado Conselheiro, entre físicos e eletrônicos, informados na data de
18 21/12/2015, para apenas 8, no dia em que resolvemos festejar com um merecido café da
19 manhã. E tal se deu por decisão da minha Equipe, que quantificou e executou as metas
20 mensais e anuais acordadas, cujo produto final é este que estou comunicando. Ao
21 pessoal técnico, Marilene, Roberta e Juliana, todas TCP (Técnicas de Contas Públicas) e
22 a ACP (Auditora de Contas Públicas) Isabel, bem assim a Terezinha e a Maricélia, ambas
23 responsáveis pela parte administrativa, o meu mais intenso agradecimento. Nesta
24 oportunidade, gostaria, também, de divulgar em primeira-mão um curso que esta Corte
25 de Contas, através da ECOSIL, estará patrocinando sobre “Responsabilidade de
26 Gestores Públicos”, muito importante, principalmente para quem cuida dos Gabinetes dos
27 Relatores, dada aquela linha tênue entre ordenador de despesas e gestor, nas contas do
28 Governador do Estado, das Prefeituras Municipais de João Pessoa e Campina Grande,
29 quem lida com convênios e outras situações da espécie. Esse curso será ministrado nos
30 dias 05 e 06 de outubro do corrente ano, contando com 16 horas/aula, sendo o instrutor o
31 Dr. Marcelo Scherer, Técnico do Tribunal de Contas da União (TCU)”. Na oportunidade o
32 Conselheiro Marcos Antônio da Costa apresentou VOTO DE AGRADECIMENTOS aos
33 Senhores Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente do Tribunal de Contas
34 do Espírito Santo, Mozart S. Júnior, Chefe de Gabinete, Fábio Vargas, Diretor da Escola

1 de Contas e Dr. Marcelo Scherer, Técnico do Tribunal de Contas da União (TCU). A
2 seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra.
3 Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
4 “Senhor Presidente, nós do Ministério Público nos congratulamos com o Conselheiro
5 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e com todos aqueles que há 28 anos cruzaram
6 os umbrais desta Corte de Contas, desejando àqueles que ainda permanecem, no
7 mínimo a continuidade do mesmo entusiasmo que os levaram a contribuir, grande e
8 largamente, para o êxito de todas as ações de controle externo encetadas por nosso
9 Tribunal. Gostaria, também, de comunicar ao Coordenador da Escola de Contas Otacílio
10 Silveira (ECOSIL), Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que é de interesse, também, do
11 Ministério de Contas, participar do curso que será ministrado pelo Dr. Marcelo Scherer,
12 que merece ser prestigiado por todos nós e o tema é por demais pertinente e relevante
13 para as nossas atividades, sobretudo com relação a emissão de pareceres meritórios no
14 que tange a responsabilização de gestores públicos. Gostaria, também, de dividir com
15 Vossas Excelências a experiência gratificante por que passei no Seminário Internacional
16 que debateu custos e governança no Setor Público, realizado nos dias 04 e 05 de
17 setembro último, no Auditório Verde da Faculdade de Economia, Administração,
18 Contabilidade e Gestão Pública da UNB. Lá, fomos muito bem tratados pelo organizador,
19 o paraibano José Marilson Dantas e, bem assim, por toda sua equipe. Confesso à Vossas
20 Excelências que fui tolhida no tempo, porque eram muitos produtos a mostrar do nosso
21 Tribunal e pouco o tempo disponibilizado para dividir, também, com aquela distinta
22 platéia, composta por professores, alunos da pós-graduação e da graduação dos cursos
23 antes declinados. O que observo nos eventos que venho representando este Tribunal,
24 com muito orgulho, é que estamos na nossa pequenez inscritos no Pantheon dos
25 grandes. É algo patente que o Tribunal de Conta do Estado da Paraíba, sem nenhuma
26 modéstia, está a anos luz em termos de Tecnologia da Informação (TI), de análise crítica
27 dos recursos vertidos pela sociedade e em prol da sociedade, em relação a outras
28 unidades, seja do sistema da União, de controle interno, seja até mesmo de outras
29 unidades do sistema de controle externo da administração pública. Mais uma vez,
30 gostaria de deixar claro o nosso agradecimento à colaboração expressa e contundente da
31 Presidência à nossa iniciativa. No primeiro dia do evento estiveram presentes
32 representantes da ATRICON e do IRB, ocasião em que foi feita uma reunião para uma
33 primeira aproximação institucional, com um protocolo de intenções. A Paraíba, até pela
34 origem do coordenador desse processo de melhoria da gestão pública e de combate à

1 corrupção, Professor José Marilson Dantas, segundo ele é uma das meninas por quem
2 ele zela e faz questão de incluir nesse projeto maior”. Na fase de **Assuntos**
3 **Administrativos**, Sua Excelência o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que
4 aprovou, à unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas
5 da Paraíba, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, de adiamento de suas férias
6 regulamentares relativas ao segundo período de 2016 e aos primeiro e segundo períodos
7 de 2017 (respectivamente fixados para 11/09 a 10/10/2017, 16/10 a 14/11/2017 e 16/11 a
8 15/12/2017), para datas a serem fixadas *a posteriori*. No seguimento, o Presidente
9 submeteu a seguinte proposição ao Plenário: “A Presidência propõe um VOTO DE
10 APLAUSO na direção do nosso Assessor de Segurança, Tenente-Coronel José
11 Rodrigues de Sousa Neto, por ter sido agraciado com três medalhas outorgadas pelo
12 Exército Brasileiro: Medalha Marechal Teixeira Lott, Medalha Esplendor dos Heróis da
13 Paz e Medalha Sentinela da Paz”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de
14 Aplauso proposta pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, determinando
15 a comunicação desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da
16 Paraíba. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Registro,
17 também, o aniversário do Senador da República José Targino Maranhão, na data de
18 hoje. Sua Excelência exerce cargo eletivo desde 1954, quando se elegeu Deputado
19 Estadual, além de ter exercido, também, os cargos de Deputado Federal (participando da
20 Constituinte de 1988) e Governador do Estado da Paraíba, por três períodos. Atualmente,
21 cumpre o seu segundo mandato de Senador da República. Gostaria de propor um VOTO
22 DE APLAUSO na direção de Sua Excelência o Senador José Targino Maranhão”. Na
23 oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Aplauso proposta
24 pelo Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Ainda nesta fase,
25 Sua Excelência prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Em razão da não
26 apresentação, a este Tribunal, dos balancetes referentes ao mês de julho/2017, a
27 Presidência autorizou o bloqueio das contas das Prefeituras Municipais de Jericó e São
28 José do Brejo do Cruz, bem como das Câmaras Municipais de Pilões e Quixaba”. Na
29 ocasião, Sua Excelência o Presidente informou que a Prefeitura Municipal de Jericó tem
30 como responsável pela Contabilidade do Município o Sr. Francisco Vivaldo Jácome de
31 Oliveira; do Município de São José do Brejo do Cruz, o Sr. Ernande Almeida de Moraes, já
32 com relação às Câmaras Municipais de Pilões e Quixaba são, respectivamente, a Sra.
33 Tânia Maria da Silva Rêgo e o Sr. Jorge Wellington Ventura Monteiro. Dando início à
34 Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04437/14 – Prestação**

1 **de Contas Anuais da Prefeita do Município de MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva,**
2 **relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista**
3 **ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
4 resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno: 1-
5 Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, com recomendações; 2-
6 Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão; 3- Declare o atendimento parcial
7 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal à gestora, no
8 valor de R\$ 5.000,00; 5- Represente à Delegacia da Receita Federal a fim de que adote
9 as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza
10 previdenciária. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. Os
11 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
12 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a sessão
13 anterior (dia 30/08/2017). Após amplo debate acerca da composição do *quorum*
14 *regimental*, o Tribunal Pleno decidiu adiar a votação para esta sessão, tendo em vista as
15 ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras
16 Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
17 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer considerações acerca dos motivos
18 que o levaram a pedir vista do processo, votou, no sentido do Tribunal emitir Parecer
19 Contrário à aprovação da contas de governo, julgando irregulares as contas de gestão do
20 ordenador de despesas e acompanhando o entendimento do Relator nos demais termos.
21 Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa acompanharam integralmente o voto do
23 Relator, que foi aprovado, por maioria, vencido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em
24 seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
25 61/97, anunciando o PROCESSO TC-03941/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-
26 Prefeito do Município de DUAS ESTRADAS, Sr. Edson Gomes de Luna, relativas ao
27 exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
28 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233). **MPCONTAS:**
29 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
30 esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de
31 governo do ex-Prefeito do Município de Duas Estradas, Sr. Edson Gomes de Luna,
32 relativas ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do
33 Sr. Edson Gomes de Luna, Prefeito do Município de Duas Estradas, exercício de 2015; 3
34 Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício

1 de 2015; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Edson Gomes de Luna, ex-Prefeito do Município
2 de Duas Estradas, exercício de 2015, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art.
3 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
4 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
5 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
6 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
7 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
8 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
9 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar
10 à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
11 Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as
12 normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as
13 falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
14 **05348/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo então Prefeito do Município de
15 **MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
16 **PPL-TC-00143/16** e no **Acórdão APL-TC-00538/16**, emitidos quando da apreciação das
17 **contas do exercício de 2012**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.
18 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233).
19 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
20 sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento do recurso de reconsideração e, no
21 mérito, negar-lhe provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o
22 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
23 Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-05766/17 – Prestação de Contas Anuais**
24 **da Mesa da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO**, tendo como Presidente o
25 **Vereador Saulo Rolim Soares Filho**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: **Conselheiro**
26 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Na oportunidade, o Presidente registrou a
27 presença em Plenário do Sr. Aderaldo Lourenço da Silva, Contador do Município de
28 Caldas Brandão. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da
29 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
30 sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do Sr. Saulo Rolim Soares Filho,
31 Presidente da Câmara Municipal de Caldas Brandão, exercício financeiro de 2016.
32 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04177/17 –**
33 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS**
34 **RAMOS**, tendo como Presidente o Vereador **Josinaldo Pedro da Silva**, relativa ao

1 exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
2 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
3 Corte, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que
4 esta Corte julgue regulares as contas do Sr. Saulo Rolim Soares Filho, Presidente da
5 Câmara Municipal de Caldas Brandão, exercício financeiro de 2016. Aprovada a proposta
6 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o
7 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04367/13 – Recurso de Reconsideração**
8 interposto pela ex-Diretora Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do
9 **Servidor do Estado da Paraíba - IASS, Sra. Maria da Luz Silva, contra decisão**
10 consustanciada no **Acórdão APL-TC-00380/14**, emitido quando do julgamento das
11 contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
13 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
14 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno não tomar conhecimento do Recurso de
15 Reconsideração em referência, tendo em vista a ausência, nos autos, de instrumento
16 procuratório válido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
17 **04186/14 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consustanciada no **Item “IV” do**
18 **Acórdão APL-TC-00078/16**, por parte da **Sra. Josilda Macena Benício Leite**, ex-
19 Presidente da Câmara Municipal de **ARAÇAGI**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
20 **Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
21 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **RELATOR:** Votou nos seguintes termos: “O Relator em consonância do Órgão
23 Ministerial, considerando que a determinação desta Corte de Contas a Sra. Josilda
24 Macena Benício Leite ocorreu em abril de 2016, período em que a mesma não mais
25 ocupava a Presidência da Câmara Municipal de Araçagi, no exercício de 2016, cargo
26 ocupado naquele exercício pelo Vereador José de Arimatéia Barbosa de Lima. Portanto,
27 o Relator vota pela: a) Declaração de impossibilidade de cumprimento do item IV do
28 Acórdão APL TC nº 00078/2016 pela Sra. Josilda Macena Benício Leite; b)
29 Encaminhamento desta decisão à Auditoria para verificação da permanência da falha
30 (ausência da data de aquisição dos bens na relação de cadastramento dos bens
31 patrimonial para tombamento) nos autos de acompanhamento das contas da Câmara
32 Municipal de Araçagi do exercício de 2017; c) Arquivamento do presente processo.”
33 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02832/12 – Verificação**
34 **de Cumprimento de Decisão** consustanciada no **Item “IV” do Acórdão APL-TC-**

1 **00548/13**, por parte do **Sr. Waldson Dias de Souza, ex-Secretario de Estado da**
2 **Saúde**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
4 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
5 Tribunal Pleno: 1- Declarar o não cumprimento do item IV do Acórdão APL-TC-00548/13;
6 2- Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a
7 106,63 UFR-PB, ao Sr. Waldson Dias de Souza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB,
8 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o
9 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
10 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3- Comunicar à atual
11 Gestão da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba para o cumprimento das
12 determinações contidas no Acórdão APL-TC-00548/13. Aprovado o voto do Relator, por
13 unanimidade. **PROCESSO TC-03011/12 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
14 **consubstanciada no Item “2” do Acórdão APL-TC-00433/16**, por parte do ex-gestor da
15 **Casa Civil do Governador, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos**.
16 Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada
17 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
18 pela assinação de prazo à atual Secretária-Chefe da Casa Civil do Governador, Sra. Ana
19 Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, para cumprimento da decisão em referência.
20 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Declare o cumprimento parcial
21 do item 2 do Acórdão APL-TC-00433/16, por parte do ex-gestor da Casa Civil do
22 Governador, Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos; 2- Assine o prazo de 60
23 (sessenta) dias à atual gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Ana Cláudia Oliveira da
24 Nóbrega Vital do Rêgo, para que proceda ao cumprimento integral da referida decisão.
25 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
26 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04341/17 – Prestação de**
27 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE AREIA**, tendo como
28 Presidente o Vereador **José Gonsalves Neto**, relativa ao exercício de 2016. Relator:
29 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade
30 das contas, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
32 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, sob a
33 responsabilidade do Vereador José Gonsalves Neto, relativa ao exercício de 2016; 2-
34 Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04599/17 – Prestação de**
2 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de VISTA SERRANA**, tendo como
3 **Presidente o Vereador Lavoisier Garcia Gomes**, relativa ao exercício de 2016. Relator:
4 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela regularidade
5 das contas, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
7 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana, sob a
8 responsabilidade do Vereador Lavoisier Garcia Gomes, relativa ao exercício de 2016; 2-
9 Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
10 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04645/17 – Prestação de**
11 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM**, tendo como
12 **Presidente o Vereador George Trindade de Souto**, relativa ao exercício de 2016.
13 Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela
14 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de
15 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
16 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Bonfim, sob a
17 responsabilidade do Vereador George Trindade de Souto, relativa ao exercício de 2016;
18 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
19 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05234/17 – Prestação de**
20 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO FRANCISCO**, tendo como
21 **Presidente o Vereador Francisco Antônio de Sousa**, relativa ao exercício de 2016.
22 Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela
23 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
25 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, sob a
26 responsabilidade do Vereador Francisco Antônio de Sousa, relativa ao exercício de 2016;
27 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09126/16 – Consulta**
29 **formulada pelo Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Francisco das Chagas**
30 **Lopes de Sousa**, questionando acerca da realização de concurso público, para
31 **preenchimento de cargo efetivo ou de processo seletivo para a contratação por**
32 **excepcional interesse público, nos programas de saúde e assistência social, custeados**
33 **por recursos federais**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. **RELATOR**: Votou
34 no sentido do Tribunal Pleno conhecer da consulta formulada pelo Senhor Francisco das

1 Chagas Lopes de Sousa, Prefeito do Municipal de São Mamede/PB, encaminhando-se
2 cópias dos Pareceres Normativos PN-TC-24/2000, PN-TC-66/2005 e PN-TC-11/2011 ao
3 consulente, a título de resposta, e, em consequência, determinar o arquivamento dos
4 autos, nos termos do art. 177, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
5 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05278/10 – Verificação**
6 **de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no Item “V” do Acórdão APL-TC-
7 **00313/2012, por parte do ex-Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Aroudo**
8 **Firmino Batista**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
9 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
10 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela
11 declaração de não cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
12 Pleno: 1- Declare o não cumprimento do item V do Acórdão APL-TC-00313/2012, por
13 parte do ex-Prefeito do Município de Água Branca, Sr. Aroudo Firmino Batista; 2- Aplique
14 multa pessoal ao Sr. Aroudo Firmino Batista, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o
15 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Remeta os autos à Corregedoria
17 desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
18 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
19 **PROCESSO TC-04080/17 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara
20 **Municipal de IGARACY, tendo como Presidente o Vereador Damião Clementino da**
21 **Silva, relativa ao exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
22 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
23 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
24 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
25 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
26 Igaracy, sob a responsabilidade do Vereador Damião Clementino da Silva, relativa ao
27 exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
28 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **04114/17 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **CURRAL**
30 **VELHO, tendo como Presidente o Vereador Cleonaldo Leite de Gois, relativa ao**
31 **exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPCONTAS:** opinou,
32 oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade
33 das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de
34 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-

1 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Curral Velho, sob a
2 responsabilidade do Vereador Cleonaldo Leite de Gois, relativa ao exercício de 2016; 2-
3 Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
4 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
5 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04690/17 – Prestação de**
6 **Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **NOVA OLINDA**, tendo como
7 **Presidente o Vereador Valter Gonzaga de Souza**, relativa ao exercício de **2016**. Relator:
8 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o
9 entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração
10 de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**
11 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da
12 Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Vereador Valter Gonzaga
13 de Souza, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das
14 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
15 unanimidade. **PROCESSO TC-05160/17 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da
16 **Câmara Municipal de BOA VENTURA**, tendo como Presidente o Vereador **Jeffeson**
17 **Paulo de Marrocos**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
18 **Viana**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria
19 desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
20 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
21 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa
22 Ventura, sob a responsabilidade do Vereador Jeffeson Paulo de Marrocos, relativa ao
23 exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
25 **05164/17 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **SERRA**
26 **GRANDE**, tendo como Presidente a Vereadora **Maria do Socorro Leite de Sousa**,
27 **relativa ao exercício de 2016**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** **MPCONTAS:**
28 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela
29 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da
30 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
31 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Grande, sob a
32 responsabilidade da Vereadora Maria do Socorro Leite de Sousa, relativa ao exercício de
33 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
34 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05228/17 –**

1 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS, tendo**
2 **como Presidente o Vereador José Bezerra de Sousa, relativa ao exercício de 2016.**
3 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:** opinou, oralmente,
4 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,
5 com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as
7 contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do
8 Vereador José Bezerra de Sousa, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o
9 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
10 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05493/17 – Prestação de Contas Anuais**
11 **da Mesa da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO, tendo como Presidente o Vereador**
12 **Cosme Inácio Maciel, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
13 **Viana. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria
14 desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
15 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
16 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
17 Assunção, sob a responsabilidade do Vereador Cosme Inácio Maciel, relativa ao exercício
18 de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
19 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03584/16 –**
20 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERTÃOZINHO, tendo**
21 **como Presidente a Vereadora Maria Domingos Francelino, relativa ao exercício de**
22 **2015.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** manteve o
23 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
24 decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho, sob
25 a responsabilidade da Vereadora Maria Domingos Francelino, relativa ao exercício de
26 2015; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
27 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03996/16 –**
28 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MULUNGÚ, tendo como**
29 **Presidente o Vereador Edinaldo Severino Gomes, relativa ao exercício de 2015.**
30 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS:** manteve o parecer
31 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
32 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mulungú, sob a
33 responsabilidade do Vereador Edinaldo Severino Gomes, relativa ao exercício de 2015;
34 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04293/17 – Prestação de**
2 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBA DE DENTRO**, tendo como
3 **Presidente o Vereador Antônio Marcos Ribeiro**, relativa ao exercício de 2016. Relator:
4 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
5 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,
6 com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade
7 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as
8 contas da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do
9 Vereador Antônio Marcos Ribeiro, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o
10 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
11 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio
12 Alves Viana. **PROCESSO TC-05009/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
13 **Câmara Municipal de PIRPIRITUBA**, tendo como Presidente o Vereador **Ronaldo José**
14 **da Silva de Abreu**, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio
15 **Nominando Diniz Filho**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento
16 da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
17 integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no
18 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
19 Municipal de Pirpirituba, sob a responsabilidade do Vereador Ronaldo José da Silva de
20 Abreu, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições
21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
22 **PROCESSO TC-05275/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
23 **Municipal de LOGRADOURO**, tendo como Presidente o Vereador **Wellington de Lima**,
24 relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
25 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
26 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
27 Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do Vereador Wellington de Lima,
28 relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei
29 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
30 **TC-05415/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
31 **RIACHÃO**, tendo como Presidente o Vereador **Carlos Carruzo Pereira Torres**, relativa
32 ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:**
33 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela
34 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da

1 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
2 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão, sob a
3 responsabilidade do Vereador Carlos Carruzo Pereira Torres, relativa ao exercício de
4 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
5 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05359/17 –**
6 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ, tendo como**
7 **Presidente o Vereador José Valério da Silva, relativa ao exercício de 2016.** Relator:
8 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando
9 o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração
10 de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**
11 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da
12 Câmara Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do Vereador José Valério da Silva,
13 relativa ao exercício de 2016, com recomendação; 2- Declarar o atendimento integral das
14 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
15 unanimidade. **PROCESSO TC-04319/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
16 **Câmara Municipal de MANAIRA, tendo como Presidente a Vereadora Cleide Dias de**
17 **Andrade, relativa ao exercício de 2016.** Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
18 **Nogueira.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria
19 desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
20 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
21 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
22 Manaira, sob a responsabilidade da Vereadora Cleide Dias de Andrade, relativa ao
23 exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
25 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
26 **TC-04414/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
27 **CABACEIRAS, tendo como Presidente o Vereador José Itamar Maracajá Ramos,**
28 **relativa ao exercício de 2016.** Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
29 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
30 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
31 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
32 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
33 Cabaceiras, sob a responsabilidade do Vereador José Itamar Maracajá Ramos, relativa
34 ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
2 **04903/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ALGODÃO**
3 **DE JANDAIRA**, tendo como Presidente a Vereadora **Josefa da Conceição dos Santos**
4 **e Santos**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
5 **Nogueira**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria
6 desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
7 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
8 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
9 Algodão de Jandaira, sob a responsabilidade da Vereadora Josefa da Conceição dos
10 Santos e Santos, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das
11 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
12 unanimidade. **PROCESSO TC-06165/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
13 **Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS**, tendo como Presidente o Vereador **Hélio**
14 **Reginaldo Dias**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
15 **Filgueiras Nogueira**. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da
16 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
17 integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no
18 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
19 Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do Vereador Hélio Reginaldo Dias,
20 relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei
21 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
22 **TC-04551/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
23 **GURJÃO**, tendo como Presidente o Vereador **Edivaldo Moraes da Silva**, relativa ao
24 **exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:**
25 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela
26 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da
27 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
28 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Gurjão, sob a
29 responsabilidade do Vereador Edivaldo Moraes da Silva, relativa ao exercício de 2016; 2-
30 Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
32 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05064/17 – Prestação de**
33 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PARARI**, tendo como Presidente o
34 **Vereador Diógenes Correia Silva**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro

1 Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o
2 entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração
3 de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**
4 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da
5 Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Vereador Diógenes Correia Silva,
6 relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei
7 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
8 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
9 **TC-05116/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
10 **MONTADAS**, tendo como Presidente o Vereador **Ramalho Antônio de Souza**, relativa
11 **ao exercício de 2016**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:**
12 opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela
13 regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da
14 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
15 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Montadas, sob a
16 responsabilidade do Vereador Ramalho Antônio de Souza, relativa ao exercício de 2016;
17 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05334/17 – Prestação de**
19 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA**, tendo como
20 Presidente o Vereador **Amisterdan da Silva Marinho**, relativa ao exercício de **2016**.
21 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
22 acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas,
23 com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade
24 Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as
25 contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, sob a responsabilidade do
26 Vereador Amisterdan da Silva Marinho, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o
27 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
28 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05484/17 – Prestação de Contas Anuais**
29 **da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL**, tendo como Presidente o
30 Vereador **João Batista Truta**, relativa ao exercício de **2016**. Relator: Conselheiro Arthur
31 Paredes Cunha Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento
32 da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
33 integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no
34 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara

1 Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do Vereador João Batista
2 Truta, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições
3 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
4 **PROCESSO TC-04813/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
5 **Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, tendo como Presidente os Vereadores Sra.**
6 **Maria do Socorro Santos (período de 01/01 a 30/09) e Sr. Paulo Camilo da Silva**
7 **(período de 03/10 a 31/12), relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos**
8 **Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da
9 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
10 integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no
11 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
12 Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade dos Vereadores Sra. Maria
13 do Socorro Santos e Sr. Paulo Camilo da Silva, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar
14 o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o
15 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04929/17 – Prestação de Contas**
16 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA LUZIA, tendo como Presidente o**
17 **Vereador Hemerson Kerli de Medeiros Dantas, relativa ao exercício de 2016. Relator:**
18 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando
19 o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração
20 de atendimento integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**
21 Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da
22 Câmara Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Vereador Hemerson Kerli
23 de Medeiros Dantas, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das
24 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
25 unanimidade. **PROCESSO TC-05312/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
26 **Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador**
27 **Ananias Serafim Ferreira, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Marcos**
28 **Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da
29 Auditoria desta Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento
30 integral às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no
31 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
32 Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do Vereador Ananias
33 Serafim Ferreira, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das
34 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-05487/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
2 **Câmara Municipal de SALGADINHO, tendo como Presidente o Vereador Genildo Duarte**
3 **de Macedo, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa
4 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
5 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
6 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que
7 esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
8 Salgadinho, sob a responsabilidade do Vereador Genildo Duarte de Macedo, relativa ao
9 exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
10 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
11 **05546/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA,**
12 **tendo como Presidente dos Vereadores Edinace de Sá Melo (períodos de 01/01 a 11/11;**
13 **25/11 a 31/12) e Gilberto Tolentino Leite Júnior (período de 12/11 a 24/11), relativas ao**
14 **exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou,
15 oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade
16 das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
18 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa, sob a
19 responsabilidade dos Vereadores Edinace de Sá Melo e Gilberto Tolentino Leite Júnior,
20 relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei
21 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
22 **TC-04919/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
23 **PAULISTA, tendo como Presidente o Vereador João Bosco de Sousa, relativas ao**
24 **exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
25 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
26 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
27 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
28 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
29 Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do Vereador João Bosco de Sousa, relativa
30 ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
32 **TC-05306/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PICUI,**
33 **tendo como Presidente a Vereadora Maria Ednalva Dantas, relativas ao exercício de**
34 **2016.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** opinou,

1 oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade
2 das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de
3 Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte
4 decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Picuí, sob a
5 responsabilidade da Vereadora Maria Ednalva Dantas, relativa ao exercício de 2016; 2-
6 Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
7 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05593/17 –**
8 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo**
9 **como Presidente o Vereador Rodolfo de Moraes Hortins, relativas ao exercício de 2016.**
10 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou,
11 oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte, pela regularidade
12 das contas, com a declaração de atendimento integral às determinações da Lei de
13 Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte
14 decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Frei Martinho, sob
15 a responsabilidade do Vereador Rodolfo de Moraes Hortins, relativa ao exercício de 2016;
16 2- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05965/17 –**
18 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA**
19 **ROSA, tendo como Presidente o Vereador Edson Guedes Monteiro, relativas ao**
20 **exercício de 2016.** **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
21 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
22 Corte, pela regularidade das contas, com a declaração de atendimento integral às
23 determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
24 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara
25 Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do Vereador Edson Guedes
26 Monteiro, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento integral das
27 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC – 11026/17 – Consulta formulada pela Prefeita do**
29 **Município de PILÕEZINHOS, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, acerca da**
30 **possibilidade jurídica de alteração de LOA para majoração de verba de duodécimo a ser**
31 **repassada para a Câmara de Vereadores.** **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
32 **Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência da interessada e de seu
33 representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer da
34 consulta formulada pela Prefeita do Município de Pilõezinhos, Sra. Mônica Cristina

1 Santos da Silva, e responda-a nos seguintes termos: Caso o valor do duodécimo não
2 atinja o limite estabelecido no art. 29-A, levando-se em conta a receita efetivamente
3 arrecadada no exercício anterior, ele pode ser aumentado durante a execução
4 orçamentária, pela abertura de créditos adicionais, de iniciativa privativa e discricionária
5 do Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo estabelece os arts 84, XXIII e 165, III,
6 da Constituição Federal e 42 da Lei 4320/1964. Aprovado por unanimidade, o voto do
7 Relator. **PROCESSO TC-04633/14 – Inspeção Especial de Contas** realizada na
8 **Prefeitura Municipal de TEIXEIRA**, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade
9 **do Sr. Wenceslau Souza Marques, para exame da composição dos créditos do ativo,**
10 **registrado no valor de R\$ 300.356,77. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
11 **Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
13 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Aplicar multa, no valor de R\$
14 5.000,00 ao Sr. Wenceslau Souza Marques, ex-Prefeito Municipal de Teixeira, em face
15 do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
16 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,
17 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
18 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
19 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
20 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do
21 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
22 da Constituição Estadual; 2- Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA da
23 Prefeitura Municipal de Teixeira, relativa ao exercício de 2017, para acompanhamento e
24 verificação e análise da composição dos créditos do ativo municipal; 3- Determinar o
25 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
26 **10528/17 – Inspeção Especial de Contas** realizada na Prefeitura Municipal de **BONITO**
27 **DE SANTA FÉ**, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Carlos de Carvalho, referente à
28 **Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2017, no âmbito do acompanhamento da gestão.**
29 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o
30 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
31 que esta Corte assine o prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Francisco Carlos de Carvalho,
32 Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, para que encaminhe ao Tribunal de Contas a
33 documentação reclamada pela Auditoria. Aprovada a proposta do Relator, por
34 unanimidade. **PROCESSO TC-03917/17 – Denúncia** formulada pelos Vereadores, Srs.

1 José Valdir Pereira da Silva e José Wilson Vieira das Mercês, contra o Prefeito do
2 Município de MASSARANDUBA, Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, acerca de supostas
3 irregularidades na administração municipal, referente ao exercício de 2017. Relator:
4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo
5 conhecimento da denúncia, julgando-a improcedente, com comunicação aos
6 denunciantes e denunciado. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1-
7 Conhecer da denúncia encartada nos presentes autos, julgando-a improcedente; 2- Dar
8 ciência aos denunciantes da presente decisão; 3- Determinar o arquivamento dos
9 presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
10 impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
11 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-05083/10 – Verificação de Cumprimento da**
12 **Decisão** consubstanciada no Acórdão APL-TC-00380/2012, por parte do ex-Prefeito do
13 Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto. Relator:
14 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
15 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
16 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida
17 declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00380/2012 e, encaminhamento dos
18 autos à Corregedoria deste Tribunal, para as providências de sua competência, em
19 relação à cobrança da multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
20 declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
21 Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-04678/14 – Verificação de Cumprimento da**
22 **Decisão** consubstanciada no Acórdão APL-TC-00759/16, por parte do Prefeito do
23 Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Candido da Cruz. Relator: Conselheiro
24 Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante
25 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Encaminhar cópia
26 desta decisão à Auditoria para que, quando na análise da PCA 2017, verifique se as
27 providências foram adotadas pelo gestor com relação: a) ajuste dos gastos com pessoal,
28 a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00 (LRF); b) regularização da
29 situação quanto à contratação por excepcional interesse público dos servidores: Adriano
30 Pessoa Neto, Dores Maria de Vasconcelos Soares, Humberto de Almeida Lima, José
31 Matias de Souza Filho e Maria da Neves Duarte de Medeiros; II- Determinar o
32 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
33 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**
34 **05557/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “4” do

1 Acórdão APL-TC-00625/2014, por parte do ex-Prefeito do Município de BELÉM DO
2 BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, emitido quando da apreciação das
3 contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na ocasião,
4 o Relator comunicou à Corte que estava indeferindo pedido de adiamento do julgamento
5 dos presentes autos, feito pelo Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar alegando que
6 havia sido habilitado, somente na data de ontem. Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
8 opinou, oralmente, pela remessa da decisão aos autos do acompanhamento da gestão,
9 exercício de 2017, para verificar a questão relativa a pessoal. **RELATOR:** Votou no
10 sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar o cumprimento parcial do item “4” do
11 Acórdão APL-00625/2014, pelo ex-Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr.
12 Germano Lacerda da Cunha; 2- Remeter a matéria de gestão de pessoal que
13 remanesceu pendente nestes autos para exame no processo de acompanhamento da
14 gestão da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2017
15 (Processo TC-00042/17); 3- Ordenar a remessa dos presentes autos à Corregedoria,
16 para a adoção das providências de estilo e, em seguida, determinar o arquivamento dos
17 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04608/14 –**
18 **Retificação do item “3” do Acórdão APL-TC-00323/17, tocante a quantidade de**
19 **UFR/PB equivalente à multa aplicada ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas**
20 **– Prefeito do Município de CUBATI, emitido quando da apreciação das contas do**
21 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
22 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal alterar o Acórdão APL-TC-
23 00323/17, quanto ao valor, em UFR-PB, correspondente a multa aplicada ao Sr. Eduardo
24 Ronielle Guimarães Martins Dantas, de 137,36 UFR-PB, para 106,97 UFR-PB. Aprovada
25 a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, e não havendo quem
26 quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a
27 sessão, às 11:48 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou
28 redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
29 informando que no período de 30 de agosto a 05 de setembro de 2017, foram distribuídos
30 31 (trinta e um) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
31 Municipais e Estadual, totalizando 268 (duzentos e sessenta e oito) processos no
32 corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do
33 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
34 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de setembro de 2017.**

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 20:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 17:34



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 08:39



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 09:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 13:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 11:06



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 12:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

12 de Setembro de 2017 às 09:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

13 de Setembro de 2017 às 12:09



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 17:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

12 de Setembro de 2017 às 13:09



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL